



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO
DO
PLANO IBPPREV ASSOCIADOS**

Versão aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar,
conforme Portaria nº 240, de 21/03/2019,
publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2019.



ÍNDICE

Capítulo I: DO PLANO E SEUS FINS
Capítulo II: DOS MEMBROS
Capítulo III: DA INSCRIÇÃO
Capítulo IV: DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO
Capítulo V: DOS INSTITUTOS
Seção I: Do Autopatrocínio
Seção II: Do Benefício Proporcional Diferido
Seção III: Do Resgate
Seção IV: Da Portabilidade
Seção V: Do Extrato e do Termo de Opção
Capítulo VI: DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO
Seção I: Do Salário Real de Contribuição
Seção II: Da Manutenção do Salário Real de Contribuição
Seção III: Da Unidade de Previdência do Plano
Capítulo VII: DOS BENEFÍCIOS
Seção I: Da Classificação dos Benefícios
Seção II: Da Renda de Aposentadoria Normal
Seção III: Da Renda de Aposentadoria Antecipada
Seção IV: Da Renda Proporcional Diferida
Seção V: Do Abono Anual
Seção VI: Do Abono por Invalidez
Seção VII: Do Abono por Morte
Seção VIII: Do Critério de Ajuste das Rendas
Capítulo VIII: DO PLANO DE CUSTEIO
Seção I: Do Custeio dos Benefícios
Seção II: Do Custeio Administrativo
Capítulo IX: DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS
Capítulo X: DAS CONTAS DO PLANO IBPPREV ASSOCIADOS
Seção I: Da Conta Pessoal e da Conta Patronal
Seção II: Da Conta de Recursos Portados
Seção III: Da Conta de Aposentadoria
Seção IV: Do Fundo de Valores Remanescentes
Seção V: Da Atualização dos Saldos das Contas
Capítulo XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REGULAMENTO DO PLANO IBPPREV ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO PLANO E SEUS FINS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o Plano IBPprev Associados, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, doravante denominada Petros, e estabelece normas de concessão e custeio dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e obrigações dos Patrocinadores, dos Participantes, Assistidos e da Petros.

Art. 2º - O Plano IBPprev Associados é regido, também, pelo Estatuto da Petros, pelo Convênio de Adesão firmado pelo Patrocinador do Plano com a Petros, pelos atos normativos da Petros e pela legislação aplicável.

Art. 3º - Este Regulamento se aplica exclusivamente aos Patrocinadores, aos Participantes e Assistidos do Plano IBPprev Associados.

§ 1º - O Plano IBPprev Associados é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pela Petros, inexistindo solidariedade entre os mesmos e entre seus respectivos Patrocinadores ou Instituidores.

§ 2º - O patrimônio do Plano IBPprev Associados será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 4º - Nenhum benefício do Plano IBPprev Associados poderá ser criado, majorado ou estendido, sem que, em contrapartida, tenha sido estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente, e sem aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º - O prazo de duração do Plano IBPprev Associados é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros do Plano IBPprev Associados:

I - Patrocinadores;

II – Participantes;

III - Assistidos.

Art. 7º - São Patrocinadores do Plano IBPprev Associados o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP, bem como as entidades e as pessoas jurídicas associadas ao IBP que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano IBPprev Associados, por meio de Convênio de Adesão celebrado com a Petros e aprovado pelo órgão governamental competente, com a finalidade do seu oferecimento a todos os seus empregados e dirigentes, nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.



Art. 8º - São Participantes os empregados e ex-empregados do Patrocinador que estejam regularmente inscritos no Plano IBPprev Associados, observado o disposto no artigo 9º e seus parágrafos.

Art. 9º - Os Participantes do Plano IBPprev Associados são classificados em:

I - Participantes Ativos;

II - Participantes Autopatrocinaados;

III - Participantes Remidos;

§ 1º - Considera-se Participante Ativo, o empregado de Patrocinador regularmente inscrito no Plano IBPprev Associados que não esteja em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.

§ 2º - Considera-se Participante Autopatrocinaado o Participante que, em virtude da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com o Patrocinador, tenha optado pelo Autopatrocínio, na forma do artigo 17 deste Regulamento.

§ 3º - Considera-se Participante Remido o Participante que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 18 deste Regulamento.

§ 4º - O Participante Remido que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinador do Plano IBPprev Associados e solicitar nova inscrição como Participante Ativo, terá reativadas as suas Contas Pessoal e Patronal, previstas respectivamente, nos artigos 65 e 66 deste Regulamento, sendo cancelada a sua condição de Participante Remido.

Art. 10 - São Assistidos os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.

Art. 11 - São Beneficiários os dependentes informados pelo Participante, dentre os definidos na legislação da Previdência Social, conforme classes a seguir, sendo que a existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes:

1ª classe: o cônjuge; a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

§ 1º - O ex-cônjuge, divorciado ou separado judicialmente, o cônjuge separado de fato, a ex-companheira e o ex-companheiro que recebam pensão alimentícia judicialmente homologada, também serão considerados dependentes da 1ª classe.



§ 2º - O enteado, o menor tutelado e os dependentes da 2ª e 3ª classes acima deverão comprovar a dependência econômica em relação ao Participante, conforme requisitos estabelecidos na legislação da Previdência Social.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantinha união estável com o Participante e vinha coabitando, comprovadamente, por prazo superior a dois anos anteriores à data do óbito, sendo dispensado esse prazo se houver filhos dessa união, devendo ser comprovada, unicamente, a coabitação na data do óbito.

§ 4º - Ao designar os Beneficiários, o Participante deverá indicar o percentual do benefício destinado a cada um, sendo que na ausência dessa indicação o benefício será dividido em partes iguais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - A inscrição como Participante do Plano IBPprev Associados e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º - A inscrição no Plano IBPprev Associados é facultada a todos os empregados do Patrocinador que a requeiram, em qualquer época, e será válida a partir da data da assinatura do pedido de inscrição.

§ 2º - O Participante receberá, no momento da sua inscrição no Plano IBPprev Associados:

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a inscrição e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - exemplar do Estatuto da Petros e do Regulamento do Plano IBPprev Associados;

III - material explicativo que descreva o Plano IBPprev Associados em linguagem simples e precisa.

§ 3º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no pedido de inscrição, devendo comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive endereço para fins de recebimento de correspondências.

Art. 13 - Considera-se nova inscrição o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve cancelada sua inscrição como Participante, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos legais e regulamentares vigentes na data do reingresso.

Parágrafo único - É vedada nova inscrição ao Participante Assistido do Plano IBPprev Associados.



CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14 - Será cancelada a inscrição do Participante que:

I - falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano IBPprev Associados sem romper o vínculo empregatício com o Patrocinador;

III - deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições e, após notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação, ressalvados os Participantes afastados do Patrocinador por motivo de doença ou licença maternidade e os Autopatrocínados na situação prevista nos §§ 7º e 8º do artigo 52 deste Regulamento;

IV - na condição de Autopatrocínado que requereu a suspensão do pagamento das contribuições, conforme §§ 7º e 8º do artigo 52 deste Regulamento, e na condição de Remido, deixar de recolher por 6 (seis) meses consecutivos o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados e, tendo sido notificado por 2(duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação.

V - receber benefício em parcela única;

VI - romper o vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos em que o Participante:

a) tenha optado por permanecer no Plano IBPprev Associados como Participante Autopatrocínado, conforme § 2º do artigo 9º deste Regulamento;

b) tenha optado por permanecer no Plano IBPprev Associados como Participante Remido, conforme § 3º do artigo 9º deste Regulamento, ou tenha presumidamente se tornado Participante Remido, na forma do § 4º do artigo 27.

VII - tiver suspenso o vínculo empregatício com o Patrocinador, ressalvados os casos de auxílio-doença, licença maternidade e aposentadoria por invalidez e aqueles em que o Participante tenha optado por permanecer no Plano IBPprev Associados como Participante Autopatrocínado, na forma do § 2º do artigo 9º deste Regulamento.

VIII - requerer o Resgate ou a Portabilidade, na forma das Seções III e IV do Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo único – O Participante não poderá requerer o cancelamento de sua inscrição se já estiver em gozo de benefício do Plano IBPprev Associados.

Art. 15 - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta consequentemente a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de falecimento do Participante.



Parágrafo único - Perderá também a qualidade de Beneficiário aquele que deixar de preencher as condições expressas no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 16 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição no Plano IBPprev Associados, sem romper o vínculo empregatício com o Patrocinador, e solicitar o seu reingresso terá reativadas a Conta Pessoal, a Conta Patronal e, se for o caso, a Conta de Recursos Portados, previstas, respectivamente nos artigos 65, 66 e 67 deste Regulamento.

Parágrafo único - O restabelecimento da Conta Patronal, disciplinado no caput, não se aplica na hipótese de mais de um reingresso do Participante no Plano IBPprev Associados.

CAPÍTULO V

DOS INSTITUTOS

Seção I

Do Autopatrocínio

Art. 17 - Na hipótese de cessação ou suspensão do vínculo empregatício com o Patrocinador, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, no prazo estabelecido, respectivamente, no § 1º do artigo 27 e no artigo 28 deste Regulamento, passando à condição de Participante Autopatrocinado.

Parágrafo único - O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento da sua contribuição normal e da contribuição normal do Patrocinador, ambas calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 29 deste Regulamento, além do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, previsto no artigo 56.

Seção II

Do Benefício Proporcional Diferido

Art. 18 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador o Participante poderá optar, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 27 deste Regulamento, por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Plano IBPprev Associados como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - não ter adquirido o direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal, previsto neste Regulamento.

§ 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou a presunção dessa opção na forma do § 4º do artigo 27 deste Regulamento, implica a suspensão do pagamento das contribuições normais do Participante Remido, permanecendo a cargo deste o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev



Associados, previsto no artigo 56.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas para o Plano IBPprev Associados, a crédito de sua Conta Pessoal prevista no artigo 65 deste Regulamento, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, será constituído pela reserva matemática formada com as contribuições do Participante e do Patrocinador, deduzido, quando for o caso, o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, e por eventuais recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano IBPprev Associados, sendo esse montante atualizado, até a data da concessão do benefício, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.

§ 4º - O montante previsto no § 3º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, atualizadas na forma prevista naquele mesmo parágrafo.

§ 5º - O benefício de Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo instituto previsto neste artigo, será calculado na data da sua concessão, observado o disposto nos artigos 40 e 41 deste Regulamento.

Seção III

Do Resgate

Art. 19 - Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou aquele que teve cancelada sua inscrição no Plano IBPprev Associados, excetuadas as situações previstas nos incisos I e V do artigo 14 deste Regulamento.

§ 1º - O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador.

§ 2º - A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano IBPprev Associados.

Art. 20 - O valor do Resgate corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - 100% (cem por cento) do saldo da Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento;

II - 100% (cem por cento) do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, prevista no inciso I do artigo 67 deste Regulamento, por opção do Participante, observado o disposto no § 3º deste artigo;



III - 100% (cem por cento) do saldo da Conta Patronal, prevista no artigo 66 deste Regulamento.

§ 1º - O Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.

§ 2º - Caso o Participante não opte pela inclusão, no valor do Resgate, da parcela prevista no inciso II deste artigo, essa parcela será disponibilizada para fins de nova Portabilidade.

§ 3º - É vedado o Resgate de recursos portados para o Plano IBPprev Associados, instituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, devendo, nessa hipótese, ser portados para outro plano de caráter previdenciário.

§ 4º - Em caso de invalidez ou morte do ex-Participante que, porventura, não tenha exercido a Portabilidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, o saldo mantido na Conta de Recursos Portados será pago, em parcela única, ao próprio ou aos seus herdeiros ou legatários, conforme o caso.

Art. 21 - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o valor do Resgate, tal direito será transferido aos herdeiros ou legatários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se, definitivamente, todos os compromissos do Plano IBPprev Associados para com o Participante e com seus Beneficiários, exceto em relação a eventuais recursos portados, mantidos na Conta de Recursos Portados, para os quais será observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 20 deste Regulamento.

Seção IV

Da Portabilidade

Art. 23 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, o Participante poderá optar pela Portabilidade, no prazo previsto no § 1º do artigo 27 deste Regulamento, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Plano IBPprev Associados como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - não estar em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Parágrafo único - A opção pela Portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano IBPprev Associados.

Art. 24 - A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros, correspondentes ao direito acumulado pelo Participante no Plano IBPprev Associados, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou



sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

§ 1º - Para fim do disposto neste artigo, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano IBPprev Associados a reserva matemática constituída na data da cessação das contribuições com base nas contribuições do Participante e do Patrocinador, deduzido, quando for o caso, o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, previsto no artigo 56 deste Regulamento, sendo esse valor atualizado, até a data da efetiva transferência, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.

§ 2º - No caso do Participante Remido, o valor previsto no § 1º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, conforme artigo 56 deste Regulamento, atualizadas na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O valor previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo corresponderá à soma dos saldos existentes nas Contas Pessoal e Patronal, previstas nos artigos 65 e 66 deste Regulamento, nas respectivas épocas.

§ 4º - A Portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano IBPprev Associados implica a Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outro plano de previdência e creditados na Conta de Recursos Portados, prevista no artigo 67 deste Regulamento.

§ 5º - Para nova Portabilidade de recursos portados anteriormente de outro plano de previdência não será exigida a carência.

§ 6º - Na Portabilidade é vedado que os recursos financeiros transitem pelos Participantes sob qualquer forma.

Art. 25 - Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, a Petros encaminhará o Termo de Portabilidade, contendo a anuência do Participante, à entidade que opera o plano de benefícios receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Opção, a que se refere o § 1º do artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo único - Os recursos financeiros relativos à Portabilidade serão transferidos do Plano IBPprev Associados, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade perante à entidade que opera o plano de benefícios receptor.

Art. 26 - Efetuada a transferência de recursos do Plano IBPprev Associados para outro plano de benefícios, fica cancelada a inscrição do Participante, encerrando-se definitivamente todos os compromissos do Plano IBPprev Associados para com o Participante que exerceu a Portabilidade e com seus Beneficiários.



Seção V

Do Extrato e do Termo de Opção

Art. 27 - A Petros fornecerá extrato ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador ou da data do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações:

I - montante garantidor da Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

II - critério para custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;

III - data base de cálculo do montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido e critério de sua atualização;

IV - condições para aquisição do direito à Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

V - valor correspondente ao direito acumulado no Plano IBPprev Associados, para fins de Portabilidade;

VI - data base de cálculo do direito acumulado, para fins de Portabilidade;

VII - valor atualizado dos recursos portados, pelo Participante, de outros planos de previdência complementar, se for o caso;

VIII - critério a ser utilizado para atualização do valor, objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;

IX - valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;

X - data base de cálculo do valor do Resgate;

XI - critério utilizado para atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento;

XII - valor do Salário Real de Contribuição Mantido, para fins de contribuição, no caso de opção pelo Autopatrocínio e critério para sua atualização;

XIII - percentual e valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo Autopatrocínio, passará a ser da responsabilidade do Participante.

§ 1º - O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção.

§ 2º - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as



condições previstas neste Capítulo.

§ 3º - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Capítulo.

§ 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, não preencha as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício e, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidas as demais exigências regulamentares.

Art. 28 - No caso de suspensão do vínculo empregatício com o Patrocinador, o Participante receberá da Petros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo, exclusivamente, as informações previstas nos incisos XII e XIII do artigo 27 deste Regulamento e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio.

CAPÍTULO VI

DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO

Seção I

Do Salário Real de Contribuição

Art. 29 - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante Ativo ao Plano IBPprev Associados e corresponde à remuneração mensal composta do salário base acrescido, quando houver, da vantagem pessoal e da gratificação de função.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário é considerado Salário Real de Contribuição isolado referente ao mês em que é devido ao Participante pelo Patrocinador.

§ 2º - No caso do Participante Autopatrocinado, as contribuições devidas são calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido que corresponde ao valor do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com o Patrocinador, atualizado na mesma época e pelo índice geral de reajuste dos salários do Patrocinador, ou na inexistência deste, pelo menor índice praticado pelo Patrocinador a cada período de reajustamento.

§ 3º - O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário base da tabela salarial vigente no Patrocinador, ou suspender o pagamento das contribuições por ele devidas, na forma do § 7º do artigo 52.



Seção II

Manutenção do Salário Real de Contribuição

Art. 30 - O Participante Ativo que estiver em gozo de benefício de auxílio-doença ou salário maternidade da Previdência Social poderá manter o pagamento de suas contribuições para o Plano IBPprev Associados, durante o período de afastamento, com base no Salário Real de Contribuição Mantido, de valor igual ao do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês do afastamento.

Parágrafo único – Na situação prevista no caput deste artigo, caso o Participante opte pela manutenção do pagamento das contribuições para o Plano IBPprev Associados deverá recolher diretamente à Petros tão-somente o valor das suas contribuições, arcando o Patrocinador com o pagamento das contribuições que lhe cabem por força deste Regulamento, bem como os valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, conforme artigo 56 deste Regulamento, calculados sobre as suas contribuições e sobre as contribuições do Participante.

Art. 31 - O Participante Ativo que tiver redução do seu Salário Real de Contribuição, em razão da perda de parcela de sua remuneração, poderá manter o Salário Real de Contribuição anterior à redução se, no prazo de 90 (noventa) dias subseqüentes ao evento, requerer à Petros essa manutenção.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Participante deverá assumir o pagamento das diferenças relativas às suas contribuições e às contribuições do Patrocinador, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido e sobre o Salário Real de Contribuição formado das parcelas efetivamente percebidas no Patrocinador, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano IBP, conforme artigo 56 deste Regulamento, que seriam devidos pelo Patrocinador em seu nome.

§ 2º - A manutenção de que trata o caput deste artigo será extinta nas seguintes situações:

- a) caso o Salário Real de Contribuição apurado segundo as parcelas efetivamente percebidas pelo Participante supere o Salário Real de Contribuição Mantido;
- b) se o Participante deixar de efetuar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento das suas contribuições calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido.

Art. 32 - O Salário Real de Contribuição Mantido será atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste dos salários do Patrocinador, ou na inexistência deste, pelo menor índice praticado pelo Patrocinador a cada período de reajustamento.

Seção III

Da Unidade de Previdência do Plano

Art. 33 - Considera-se UIBP a Unidade IBP de Previdência, cujo valor em maio de 2001 correspondia a R\$ 1,00 (um real), sendo reajustado a partir do mês de maio de 2003,



inclusive, nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste dos salários concedido pelo Patrocinador IBP.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da Classificação dos Benefícios

Art. 34 - Os benefícios oferecidos pelo Plano IBPprev Associados possuem caráter previdenciário.

Art. 35 - Os benefícios assegurados pelo Plano IBPprev Associados são os seguintes:

I - Quanto aos Participantes:

- a) Renda de Aposentadoria Normal;
- b) Renda de Aposentadoria Antecipada;
- c) Renda Proporcional Diferida;
- d) Abono Anual;
- e) Abono por Invalidez.

II - Quanto aos Beneficiários: Abono por Morte.

Parágrafo único - Poderão ser criadas outras modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição dos Participantes interessados e aprovação dos órgãos competentes.

Seção II

Da Renda de Aposentadoria Normal

Art. 36 - A Renda de Aposentadoria Normal será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - ter, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;
- II - ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBPprev Associados;
- III - ter rompido o vínculo empregatício com o Patrocinador.

Art. 37 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício,



podendo essa opção ser alterada a cada 2 (dois) anos:

I - renda mensal por prazo certo;

II - renda mensal por prazo indeterminado.

§ 1º - Na opção prevista no inciso I deste artigo, a Renda de Aposentadoria Normal, expressa em moeda corrente, será calculada financeiramente considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, na data do início do benefício, e o prazo de pagamento de 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, conforme escolha do Participante.

§ 2º - Na opção prevista no inciso II deste artigo, a Renda de Aposentadoria Normal, expressa em moeda corrente, será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, na data de início do benefício, e as probabilidades de sobrevivência do Participante.

§ 3º - Caso a modalidade para recebimento da renda escolhida pelo Participante resulte em renda mensal de valor inferior a 180 (cento e oitenta) UIBP, o Participante deverá alterar sua opção, para outra modalidade ou prazo, dentre os previstos neste artigo, que resulte em valor igual ou superior ao citado limite mínimo.

§ 4º - Nos casos em que ambas as modalidades para recebimento da renda resultem em renda mensal inferior a 180 (cento e oitenta) UIBP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBPprev Associados para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 5º - O Participante que desejar majorar o valor mensal da sua Renda de Aposentadoria Normal poderá recolher qualquer quantia para crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, a título de contribuição esporádica, desde que manifeste essa intenção à Petros até o requerimento do benefício.

§ 6º - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º - A manutenção do pagamento da renda mensal prevista nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento.

Seção III

Da Renda de Aposentadoria Antecipada

Art. 38 - A Renda de Aposentadoria Antecipada será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado que preencher,



cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II - ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBPprev Associados;

III - ter rompido o vínculo empregatício com o Patrocinador.

Art. 39 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Antecipada, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício, podendo essa opção ser alterada a cada 2 (dois) anos:

I - renda mensal por prazo certo;

II - renda mensal por prazo indeterminado.

§ 1º - Na opção prevista no inciso I deste artigo, a Renda de Aposentadoria Antecipada, expressa em moeda corrente, será calculada financeiramente considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, na data do início do benefício, e o prazo de pagamento de 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, conforme escolha do Participante.

§ 2º - Na opção prevista no inciso II deste artigo, a Renda de Aposentadoria Antecipada, expressa em moeda corrente, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, na data de início do benefício, e as probabilidades de sobrevivência do Participante.

§ 3º - Caso a modalidade para recebimento da renda escolhida pelo Participante resulte em renda mensal de valor inferior a 180 (cento e oitenta) UIBP, o Participante deverá alterar sua opção, para outra modalidade ou prazo, dentre os previstos neste artigo, que resulte em valor igual ou superior ao citado limite mínimo.

§ 4º - Nos casos em que ambas as modalidades para recebimento da renda resultem em renda mensal inferior a 180 (cento e oitenta) UIBP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBPprev Associados para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 5º - O Participante que desejar majorar o valor mensal da sua Renda de Aposentadoria Antecipada poderá recolher qualquer quantia para crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, a título de contribuição esporádica, desde que manifeste essa intenção à Petros até o requerimento do benefício.

§ 6º - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não



resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - A manutenção do pagamento da renda mensal prevista nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento.

Seção IV

Da Renda Proporcional Diferida

Art. 40 - A Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que completar, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade, podendo ser recebida, sob a forma antecipada, a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art. 41 - Na data do requerimento da Renda Proporcional Diferida, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício, podendo essa opção ser alterada a cada 2 (dois) anos:

I - renda mensal por prazo certo;

II - renda mensal por prazo indeterminado.

§ 1º - Na opção prevista no inciso I deste artigo, a Renda Proporcional Diferida, expressa em moeda corrente, será calculada financeiramente considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, na data do início do benefício, e o prazo de pagamento de 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, conforme escolha do Participante.

§ 2º - Na opção prevista no inciso II deste artigo, o valor inicial da Renda Proporcional Diferida, expressa em moeda corrente, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, na data de início do benefício, e as probabilidades de sobrevivência do Participante.

§ 3º - Caso a modalidade para recebimento da renda escolhida pelo Participante resulte em renda mensal de valor inferior a 180 (cento e oitenta) UIBP, o Participante deverá alterar sua opção, para outra modalidade ou prazo, dentre os previstos neste artigo, que resulte em valor igual ou superior ao citado limite mínimo.

§ 4º - Nos casos em que ambas as modalidades para recebimento da renda resultem em renda mensal inferior a 180 (cento e oitenta) UIBP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBPprev Associados para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 5º - O Participante que desejar majorar o valor mensal da sua Renda Proporcional Diferida poderá recolher qualquer quantia para crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, a título de contribuição esporádica, desde que manifeste essa intenção à Petros até o requerimento do benefício.



§ 6º - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - A manutenção do pagamento da renda mensal prevista nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento.

Art. 42 - Ao Participante Remido que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida, é assegurado o direito de converter esse benefício em Abono por Invalidez.

Art. 43 - Aos Beneficiários do Participante Remido que falecer antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida é assegurado o Abono por Morte.

Seção V

Do Abono Anual

Art. 44 - O Abono Anual será pago ao Participante Assistido, no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá a tantos doze avos do valor da renda mensal devida naquele mês, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.

Seção VI

Abono por Invalidez

Art. 45 - O Abono por Invalidez será pago, em parcela única, ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado, bem como ao Participante Remido no caso previsto no artigo 42 deste Regulamento, que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social.

§ 1º - Nos casos de inclusão no Plano IBPprev Associados de Participante já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez permanente deverá ser atestada por médico indicado pela Petros.

§ 2º - O Abono por Invalidez corresponderá ao saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, na data da concessão do benefício.

§ 3º - O pagamento do Abono por Invalidez encerra definitivamente todos os compromissos do Plano IBPprev Associados para com o Participante e seus Beneficiários.

Seção VII

Do Abono por Morte

Art. 46 - O Abono por Morte será devido aos Beneficiários em decorrência do falecimento do



Participante, inclusive do Assistido, e será rateado entre eles, na proporção indicada pelo Participante, ou em partes iguais, na ausência dessa indicação.

§ 1º - Na falta de Beneficiários do Participante Ativo, do Autopatrocinado ou do Remido, o saldo existente na Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, será pago aos herdeiros ou legatários do Participante.

§ 2º - Na inexistência de Beneficiários do Participante Assistido o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, será pago aos herdeiros ou legatários do Participante.

Art. 47 - O Abono por Morte corresponderá:

a) no caso de falecimento de Participante Ativo, de Participante Autopatrocinado e de Participante Remido, ao saldo existente na Conta de Aposentadoria na data da concessão do benefício;

b) no caso de falecimento de Participante Assistido, ao saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício.

Parágrafo único - O pagamento do Abono por Morte encerra definitivamente todos os compromissos do Plano IBPprev Associados para com os Beneficiários do Participante falecido.

Seção VIII

Do Critério de Ajuste das Rendas

Art. 48 - Os Benefícios de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada e de Renda Proporcional Diferida, serão recalculados anualmente, no mês de junho, de acordo com os seguintes critérios:

I - nos casos de opção pela renda mensal por prazo certo, considerando o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, e o prazo remanescente de pagamento em relação ao escolhido pelo Participante.

II - nos casos de opção pela renda mensal por prazo indeterminado, por equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, e as características etárias do Participante.

§ 1º - Para o efeito do recálculo da renda será observado o disposto nos §§ 3º e 4º dos artigos 37, 39 e 41 deste Regulamento.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, na data do recálculo da renda, o Participante poderá alterar sua opção pela modalidade ou prazo de recebimento da renda, dentre as previstas nos artigos 37, 39 e 41 deste Regulamento, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desses mesmos artigos.

§ 3º - Na data do término do prazo de recebimento da renda mensal por prazo certo encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano IBPprev Associados



para com o Participante e com seus Beneficiários.

§ 4º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas neste Regulamento está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 49 - O Plano de Custeio do Plano IBPprev Associados, elaborado de acordo com os resultados da avaliação atuarial anual, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da Petros.

Parágrafo único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrer evento determinante de alteração nos encargos com o Plano IBPprev Associados.

Art. 50 - O Plano IBPprev Associados é um Plano contributivo, estruturado na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Considera-se plano contributivo aquele cujo custeio dos benefícios é de responsabilidade dos Participantes Ativos, dos Autopatrocinados e dos Patrocinadores.

§ 2º - Entende-se por plano de contribuição definida aquele cujo benefício de aposentadoria programável tenha como base de cálculo o montante das contribuições vertidas pelo Participante e pelo Patrocinador, para este benefício, levando em consideração, na data do cálculo, o total da reserva constituída em nome do Participante, incluindo-se recursos portados de outro plano de benefícios, bem como o rendimento líquido das aplicações dos recursos.

Seção I

Do Custeio dos Benefícios

Art. 51 - O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano IBPprev Associados será atendido por contribuições dos Participantes Ativos, dos Participantes Autopatrocinados e dos Patrocinadores, bem como pelo rendimento líquido das aplicações desses recursos.

Art. 52 - As contribuições dos Participantes Ativos e dos Participantes Autopatrocinados abrangem:

I - contribuição normal;

II - contribuição adicional;

III - contribuição esporádica.

§ 1º - A contribuição normal do Participante, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição, observadas



as taxas a seguir:

a) percentual inteiro escolhido pelo Participante entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) incidente sobre a parcela do Salário Real de Contribuição até 1.430 (um mil, quatrocentos e trinta) UIBP;

b) percentual inteiro escolhido pelo Participante entre 0% (zero por cento) e 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela do Salário Real de Contribuição que ultrapassar 1.430 (um mil, quatrocentos e trinta) UIBP.

§ 2º - A contribuição adicional, de caráter opcional e mensal, corresponde a percentual escolhido, anualmente, pelo Participante incidente sobre o Salário Real de Contribuição.

§ 3º - No mês de junho de cada ano, o Participante, mediante comunicação escrita, poderá alterar os percentuais da sua contribuição normal e, se for o caso, da contribuição adicional, para vigorar a partir do mês de agosto, sendo mantidos os percentuais vigentes na hipótese de ausência de manifestação do Participante nesse prazo.

§ 4º - A contribuição esporádica, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pelo Participante de acordo com a sua conveniência.

§ 5º - A obrigatoriedade a que se refere o § 1º deste artigo se encerra na data em que o Participante atinge, cumulativamente, a idade mínima de 60 (sessenta) anos e o prazo mínimo de contribuição de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBPprev Associados.

§ 6º - Na situação prevista no § 4º deste artigo, havendo continuidade do pagamento das contribuições pelo Participante, os valores relativos ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados passarão a ser encargo deste, sendo descontadas das contribuições por ele vertidas, antes do crédito na Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento.

§ 7º - O Participante Autopatrocinado deverá contribuir para o Plano IBPprev Associados na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 17 deste Regulamento.

§ 8º - O Participante Autopatrocinado poderá suspender, a qualquer momento, o pagamento das contribuições por ele devidas, por um período de até 6 (seis) meses, contados da data do requerimento da suspensão, desde que formulado por escrito e deferido pela Petros.

§ 9º - Na situação prevista no § 7º deste artigo, o Participante Autopatrocinado ficará obrigado a manter o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, calculado sobre as contribuições normais que seriam devidas caso não houvesse ocorrido a suspensão, conforme artigo 56 deste Regulamento.

§ 10 - O Participante Autopatrocinado poderá apresentar novo pedido de suspensão somente após o pagamento de pelo menos uma contribuição normal.



Art. 53 - O Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas, a crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento.

Art. 54 - Não serão devidas contribuições pelo Participante Assistido.

Art. 55 - As contribuições dos Patrocinadores compreendem:

I - contribuição normal;

II - contribuição voluntária.

§ 1º - A contribuição normal do Patrocinador, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição, observadas as taxas a seguir:

a) sobre o Salário Real de Contribuição do Participante até 1.430 (um mil, quatrocentos e trinta) UIBP: menor percentual entre o escolhido pelo Participante, conforme disposto na alínea “a” do § 1º do artigo 52, e o percentual máximo da contribuição normal do respectivo Patrocinador, estabelecido no plano de custeio anual do Plano IBPprev Associados, observado o mínimo de 1% (um por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento).

b) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição do Participante que ultrapassar 1.430 (um mil, quatrocentos e trinta) UIBP: menor percentual entre o escolhido pelo Participante, conforme disposto na alínea “b” do § 1º do artigo 52, e o percentual máximo da contribuição normal do respectivo Patrocinador, estabelecido no plano de custeio anual do Plano IBPprev Associados, observado o mínimo de 6 % (seis por cento) e o máximo de 10% (dez por cento).

§ 2º - No mês de junho de cada ano, o Patrocinador, mediante comunicação escrita, poderá alterar os percentuais máximos da sua contribuição normal, para vigorar a partir do mês de agosto, sendo mantidos os percentuais vigentes na hipótese de ausência de manifestação do Patrocinador nesse prazo.

§ 3º - A contribuição voluntária do Patrocinador, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pelo Patrocinador a seu exclusivo critério, desde que distribuída entre os Participantes de acordo com critério uniforme e não discriminatório.

§ 4º - Não serão devidas as contribuições do Patrocinador em relação ao Participante:

I - Assistido;

II - Autopatrocinado;

III - Remido;

IV - Ativo, de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já tenha contribuído pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBPprev Associados.



V - Ativo em gozo de auxílio-doença ou salário maternidade da Previdência Social, que não tenha optado por continuar contribuindo para o durante o período de afastamento.

Seção II

Do Custeio Administrativo

Art. 56 - As despesas decorrentes da administração do Plano IBPprev Associados pela Petros serão custeadas pelos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, conforme critérios e percentuais aprovados pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:

a) taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios,

e/ou;

b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano.

§ 1º - O valor correspondente a taxa de carregamento calculado sobre as contribuições normais devidas pelos Participantes Ativos e sobre as contribuições devidas pelo Patrocinador será de responsabilidade deste último e pago adicionalmente às suas contribuições.

§ 2º - O valor correspondente a taxa de carregamento calculado sobre as contribuições adicionais e esporádicas dos Participantes Ativos e dos Autopatrocinaados será de responsabilidade do próprio e descontado dessas contribuições.

§ 3º - No caso dos Participantes Autopatrocinaados, os valores correspondentes a taxa de carregamento, calculados sobre as suas contribuições normais e sobre as contribuições normais que seriam devidas pelo Patrocinador em seu nome, deverão ser pagos pelo próprio Participante adicionalmente a essas contribuições.

§ 4º - O valor correspondente a taxa de carregamento calculado sobre as contribuições esporádicas dos Participantes Remidos será descontado dessas contribuições.

§ 5º - O Participante Remido deverá recolher, mensalmente, à Petros o valor correspondente a taxa de carregamento calculado sobre o valor de sua contribuição normal recolhida ao Plano no mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste dos salários do Patrocinador.

Art. 57 - Os valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados serão destinados ao Fundo Administrativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 58 - As contribuições mensais dos Participantes Ativos serão descontadas pelo Patrocinador da respectiva folha de salário e recolhidas à Petros no mesmo dia do desconto,



desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência, juntamente com as contribuições de responsabilidade do Patrocinador.

§ 1º - No caso de não serem descontadas do salário as contribuições a favor do Plano IBPprev Associados, ficará o Participante obrigado a recolhê-las diretamente à Petros até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

§ 2º - As contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e do Participante Ativo que, por qualquer motivo, não receba salário do Patrocinador serão pagas pelo próprio diretamente à Petros até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

§ 3º - O valor correspondente ao custeio administrativo da Plano IBPprev Associados devido pelo Participante Autopatrocinado na situação prevista no § 7º do artigo 52 deste Regulamento, bem como pelo Participante Remido, conforme artigo 56, será pago pelo próprio diretamente à Petros, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 59 - As contribuições normal e adicional do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado, assim como a contribuição normal do Patrocinador incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário, que será considerado isoladamente.

Art. 60 - O atraso no recolhimento, pelo Participante, das contribuições e/ou do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, por ele devidos, o sujeitará ao pagamento de encargos equivalentes à rentabilidade que teria sido auferida durante o período de atraso, apurando-se tal valor segundo a taxa de rentabilidade mensal obtida pela Petros com a aplicação daqueles recursos, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

§ 1º - O valor dos encargos de que trata o *caput* deste artigo, não incluída a multa ali prevista, não poderá ser inferior ao que resultar da aplicação da taxa de juros de 1/30 (um trinta avo por cento) por dia de atraso sobre o total dos recolhimentos devidos, acrescida da atualização medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação IBGE no mesmo período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - O valor do encargo correspondente à rentabilidade, prevista no *caput* e no §1º deste artigo, recolhido pelo Participante em decorrência do atraso no pagamento das suas contribuições, será creditado na sua Conta Pessoal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, e o valor da multa será destinado ao Fundo Administrativo.

§ 3º - O valor total dos encargos, recolhido pelo Participante Autopatrocinado e pelo Participante Remido em decorrência do atraso no pagamento dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, será destinado ao Fundo Administrativo.

§ 4º - O Participante que atrasar por 2 (dois) meses consecutivos o pagamento das contribuições ou dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, por ele devidos, será notificado para recolhê-los; se mantida a



inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e, caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes, será cancelada sua inscrição no Plano IBPprev Associados.

§ 5º - O Participante Autopatrocinado, no caso de suspensão do pagamento das contribuições, e o Participante Remido que atrasar por 5 (cinco) meses consecutivos o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, por ele devido, será notificado para recolhê-lo; se mantida a inadimplência por 6 (seis) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e, caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes à última notificação, será cancelada sua inscrição no Plano IBPprev Associados.

Art. 61 - No caso de inadimplência do Patrocinador, em relação ao pagamento das contribuições e/ou do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, por ele devidos, bem como em relação ao recolhimento das contribuições descontadas do salário dos Participantes, o valor recolhido em atraso será atualizado pelo maior índice, apurado durante o período de inadimplência, entre os previstos no *caput* e no § 1º do artigo 60 deste Regulamento, além da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

§ 1º - O valor do encargo correspondente à rentabilidade, pago pelo Patrocinador em decorrência do atraso no recolhimento das suas contribuições ou das contribuições descontadas do salário dos Participantes, será creditado na Conta Patronal ou na Conta Pessoal, dependendo da contribuição a que se refere, e o valor da multa será destinado ao Fundo Administrativo.

§ 2º - O valor total dos encargos, recolhido pelo Patrocinador em decorrência do atraso no pagamento dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, será destinado ao Fundo Administrativo.

Art. 62 - As contribuições vertidas pelos Participantes e pelos Patrocinadores ao Plano IBPprev Associados serão investidas pela Petros no dia da efetiva confirmação da disponibilidade desses recursos na conta corrente da Petros, respeitadas as normas de compensação bancária.

§ 1º - Os recursos do Plano IBPprev Associados serão aplicados pela Petros em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.

§ 2º - Os recursos do Plano IBPprev Associados, na medida em que forem recebidos, serão convertidos em cotas representativas do patrimônio desse Plano.

§ 3º - Os saldos em cotas acumulados nas Contas previstas no Capítulo X deste Regulamento serão transformados em moeda corrente nacional, na data da concessão do Benefício, do Resgate ou da Portabilidade, com base no valor da cota representativa do patrimônio do Plano IBPprev Associados.

Art. 63 - As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano IBPprev Associados, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas dos rendimentos dessas aplicações ou dos próprios recursos, ficando



esclarecido que o saldo corresponde ao valor líquido das Contas previstas no Capítulo X deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS CONTAS DO PLANO IBPPREV ASSOCIADOS

Seção I

Da Conta Pessoal e da Conta Patronal

Art. 64 - O Plano IBPprev Associados manterá para cada Participante Ativo, Autopatrocinado e Remido uma Conta Pessoal e uma Conta Patronal.

Art. 65 - A Conta Pessoal será creditada nos seguintes valores:

I - contribuições normais do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado;

II - contribuições adicionais e esporádicas do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, conforme artigo 56 deste Regulamento;

III - contribuições normais relativas ao Patrocinador pagas pelo Participante Autopatrocinado e pelo Participante Ativo na situação prevista no artigo 31 deste Regulamento;

IV - contribuições esporádicas realizadas pelo Participante Remido, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBPprev Associados, conforme artigo 56 deste Regulamento.

Art. 66 - A Conta Patronal será creditada nos valores das contribuições normais e voluntárias realizadas pelo Patrocinador.

Seção II

Da Conta de Recursos Portados

Art. 67 - Na hipótese de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios para o Plano IBPprev Associados, será constituída uma Conta Recursos Portados, dividida nas seguintes Subcontas:

I) Subconta Valores Portados Entidade Aberta: destinada a receber recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;

II) Subconta Valores Portados Entidade Fechada: destinada a receber recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Os recursos portados de outro plano de benefícios resultarão em melhoria do



benefício a ser concedido ao Participante do Plano IBPprev Associados, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 2º - Na Portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por entidades de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a administrar o referido plano não incidem tributação ou contribuições de qualquer natureza.

Seção III

Da Conta de Aposentadoria

Art. 68 - Na data da concessão dos benefícios de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada, de Renda Proporcional Diferida, de Abono por Invalidez e de Abono por Morte será constituída uma Conta de Aposentadoria, individualizada em nome do Participante, para a qual serão transferidos os saldos existentes nas Contas Pessoal e Patronal, previstas nos artigos 65 e 66 deste Regulamento e, se for o caso, na Conta de Recursos Portados, prevista no artigo 67, que após a transferência dos respectivos saldos, serão automaticamente extintas.

Parágrafo único - A Conta de Aposentadoria será debitada, mensalmente, do valor correspondente à prestação do benefício pago ao Participante ou, na data da concessão, do valor total do benefício pago em parcela única ao Participante ou aos Beneficiários.

Seção IV

Do Fundo de Valores Remanescentes

Art. 69 - O Plano IBPprev Associados manterá para cada Patrocinador um Fundo de Valores Remanescentes no qual serão creditados os seguintes recursos:

I - saldo total da Conta Patronal, prevista no artigo 66 deste Regulamento, na ausência de Beneficiários do Participante falecido na condição de Ativo, de Autopatrocinado ou de Remido;

II - na hipótese de mais de um reingresso, o saldo existente na Conta Patronal será destinado ao Fundo de Valores Remanescentes;

III - saldo da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 68 deste Regulamento, na ausência de herdeiros ou legatários do Participante falecido na condição de Assistido;

IV - prestações de benefícios consideradas prescritas.

Parágrafo único - O saldo do Fundo de Valores Remanescentes terá destinação definida, anualmente, pelo respectivo Patrocinador no Plano de Custeio do Plano IBPprev Associados, observada a legislação vigente, e, se distribuído entre os Participantes, deverá obedecer a critério uniforme e não discriminatório.



Seção V

Da Atualização dos Saldos das Contas

Art. 70 - As Contas referidas neste Capítulo terão seus saldos atualizados, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Para a obtenção de qualquer benefício, será indispensável que o Participante ou Beneficiário o requeira à Petros, apresentando os documentos que forem necessários, conforme definido em ato normativo da Petros.

Art. 72 - Os benefícios de renda mensal serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pela Petros, do requerimento devidamente instruído.

Art. 73 - Os benefícios previstos neste Regulamento não poderão ser objeto de venda ou cessão, nem de penhora, caução ou quaisquer outros ônus reais ou pessoais.

Parágrafo único - Devido ao seu caráter alimentar, somente serão admitidos descontos nos benefícios se autorizados por lei, por este Regulamento ou os decorrentes de decisão sentença judicial relativa à obrigação de prestar alimentos.

Art. 74 - Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, não prescrevendo, porém, o direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.

Parágrafo único - Os valores relativos às prestações prescritas serão creditados no Fundo de Valores Remanescentes previsto no artigo 69 deste Regulamento.

Art. 75 - O valor do benefício concedido corresponderá, no mínimo, àquele obtido, conforme opção de transformação do saldo da Conta de Aposentadoria em renda, feita pelo Participante, considerando o saldo acumulado das contribuições vertidas pelo Participante, atualizadas de acordo com a rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos, deduzidas desse saldo as despesas de benefícios que lhe tenham sido concedidas pelo Plano IBPprev Associados.

Art. 76 - A Petros disponibilizará a cada Participante extrato contendo o saldo atualizado das suas Contas Pessoal e Patronal, previstas, respectivamente, nos artigos 65 e 66 deste Regulamento e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados, prevista no artigo 67, e aos Assistidos extrato da sua Conta de Aposentadoria prevista no artigo 68.

Art. 77 - O Participante ou o Patrocinador que se julgar prejudicado por ato praticado pela Petros, na administração do Plano IBPprev Associados, poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Petros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.



Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Deliberativo da Petros, nos 30 (trinta) dias seguintes, contados do recebimento, pelo interessado, da correspondente notificação.

Art. 78 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único - A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros e vigorará a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.



ANEXO I

GLOSSÁRIO DO PLANO IBPPREV ASSOCIADOS

Assistido:

Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano IBPprev Associados.

Beneficiário:

Dependentes do Participante para fim de recebimento da Renda de Pensão por Morte ou Abo-no por Morte.

Cálculo por Equivalência Atuarial:

Cálculo que leva em consideração um determinado recurso financeiro, a perspectiva de vida do Participante e dos Beneficiários e a Taxa de Juros Real, observadas as bases técnicas regis-tradas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do exercício anterior.

Conselho Deliberativo:

Órgão máximo da estrutura organizacional da Petros, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios. Sua ação se exerce pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conta de Aposentadoria:

Conta criada em nome do Participante na data da concessão para alocar os recursos destinados ao pagamento do benefício.

Conta Patronal:

Conta criada em nome do Participante para acumulação das contribuições do Patrocinador.

Conta Pessoal:

Conta criada em nome do Participante para acumulação das suas contribuições.

Conta de Recursos Portados:

Conta criada em nome do Participante para recepcionar recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano IBPprev Associados, dividida em: Subconta Valores Portados Entida-de Aberta e Subconta Valores Portados Entidade Fechada.

Contribuição Adicional:

Contribuição realizada pelo Participante, de caráter opcional e mensal.

Contribuição Esporádica:

Contribuição realizada pelo Participante, de caráter eventual e opcional.

**Contribuição Normal:**

Contribuição realizada pelo Participante e pelo Patrocinador, de caráter obrigatório e mensal, destinada ao custeio dos benefícios previstos no Regulamento do Plano.

Contribuição Voluntária:

Contribuição realizada pelo Patrocinador, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pelo Patrocinador a seu exclusivo critério, desde que distribuída entre os Participantes de acordo com critério uniforme e não discriminatório.

Custeio Administrativo:

Valor cobrado pela Petros para cobrir as despesas decorrentes da administração do Plano IBPprev Associados.

Diretoria Executiva:

Órgão de administração geral da Petros, responsável pela execução das diretrizes fundamentais e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Estatuto da Petros:

Conjunto de normas que rege a Petros, estabelecendo a sua finalidade, seus membros, sua estrutura geral e seus órgãos estatutários com suas respectivas atribuições e competências.

Extrato:

Documento disponibilizado a cada Participante e Assistido que contém informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o Plano IBPprev Associados e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações.

Fundo de Valores Remanescentes:

Fundo criado em nome de cada Patrocinador para acumular parcelas das suas contribuições não recebidas pelos Participantes e por prestações prescritas.

Participante:

Empregado, ex-empregado ou dirigentes dos Patrocinadores, regularmente inscrito no Plano.

Participante Assistido:

Participante que recebe benefício do Plano IBPprev Associados.

Participante Ativo:

Participante que possui vínculo empregatício com o Patrocinador e ainda não recebe benefício do mesmo.

Participante Autopatrocinado:

Participante que decide permanecer no Plano após a suspensão ou cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, contribuindo para o Plano com a sua parte e a que seria devida pelo Patrocinador.

**Participante Remido:**

Participante que, ao se desligar do Patrocinador, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições para o Plano, mas continua pagando custeio administrativo.

Patrocinador (es):

São as pessoas jurídicas que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a Petros, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.

Plano de Custeio:

Estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano IBPprev Associados em face dos benefícios assegurados.

Portabilidade:

Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, transferir o seu direito acumulado no Plano IBPprev Associados para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de tributações, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

Previdência Social:

É a previdência administrada pelo Governo, cujo órgão responsável pelo pagamento dos benefícios é o INSS.

Resgate:

Instituto através do qual o Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com o Patrocinador e não esteja em gozo de benefício do Plano IBPprev Associados recebe o saldo da Conta Pessoal, o saldo da Conta Patronal e, por sua opção, o saldo da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, nos termos do Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

Salário Real de Contribuição:

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.

Salário Real de Contribuição Mantido:

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado. Corresponde ao salário real de contribuição do mês precedente ao da cessação ou da suspensão do vínculo empregatício com o Patrocinador.

Termo de Opção:

Documento através do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano IBPprev Associados na condição de Participante Autopatrocinado.



Termo de Portabilidade:

Documento que formaliza a transferência de recursos, correspondentes ao direito acumulado do Participante, entre entidades de previdência complementar.

UIBP (Unidade IBP de Previdência):

É o valor utilizado como base para os cálculos do Plano IBPprev Associados.